| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEZEMBRO | | | | 83.971.842,00 |
| T O T A L | | | 4 | 1180.342.188,00 |
| DEZEMBRO | | | | 180.342.188,00 |
| T O T A L | | | 5 4 | 15.690,00 |
| DEZEMBRO | | | | 15.690,00 |

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

| ESPECIFICAÇÃO LEI | ART | PAR | INC | ITEM | RECURSOS TESOURO | DORECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14925 | 8º | 1º | | 2 | 727.000.729,00 | 486.818.998,00 | 240.181.731,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 727.000.729,00 | 486.818.998,00 | 240.181.731,00 |

## DECRETO Nº 59.965, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 141.000.000,00 (Cento e quarenta e um milhões de reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2013.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

| ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA | | | |
| 10058 | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP | | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 1 | | 74.102.550,00 |
| | T O T A L | 1 | | 74.102.550,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 12.364.1043.5304 | ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA | | | 74.102.550,00 |
| | | 1 | 1 | 74.102.550,00 |
| | T O T A L | | | 74.102.550,00 |
| 10059 | UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP | | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 1 | | 32.352.450,00 |
| | T O T A L | 1 | | 32.352.450,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 12.364.1043.5305 | ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC.ES | | | 32.352.450,00 |
| | | 1 | 1 | 32.352.450,00 |
| | T O T A L | | | 32.352.450,00 |
| 10061 | UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP | | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 1 | | 34.545.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 34.545.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 12.122.0100.5272 | APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | | | 34.545.000,00 |
| | | 1 | 1 | 34.545.000,00 |
| | T O T A L | | | 34.545.000,00 |

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| 10058 | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP | | | |
| | T O T A L | 1 | 1 | 74.102.550,00 |
| | DEZEMBRO | | | 74.102.550,00 |
| 10059 | UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP | | | |
| | T O T A L | 1 | 1 | 32.352.450,00 |
| | DEZEMBRO | | | 32.352.450,00 |
| 10061 | UNIV. EST. PAUL. JÚLIO MESQUITA FILHO - UNESP | | | |
| | T O T A L | 1 | 1 | 34.545.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 34.545.000,00 |
| | T O T A L G E R A L | | | 141.000.000,00 |

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

| ESPECIFICAÇÃO LEI | ART | PAR | INC | ITEM | RECURSOS TESOURO | DORECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14925 | 8º | | I | | 141.000.000,00 | 141.000.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 141.000.000,00 | 141.000.000,00 | 0,00 |

## DECRETO Nº 59.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

**Retificação do D.O. de 14-12-2013**

No artigo 1º, inciso IX, leia-se como segue e não como constou:

IX - Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETO DE 16-12-2013

**Designando**, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo art. 28 do Dec. 58.187-2012, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Maximiliano Rosso, RG 13.598.613, e Marta Elena de Souza Reis, RG 6.769.235-7, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marta Elena de Souza Reis e Leila Maria Catapani que, na oportunidade, ficam dispensadas;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Taciana Machado Pelissaro, RG 29.549.000-7, e Maria Rita Ramalho Rondani, RG 27.119.057-7, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Gleuda Simone Teixeira Apolinário e Rita de Cássia Quadros Dalmasso que, na oportunidade, ficam dispensadas;

do Ministério Público Federal: Undel Domingues Ugatti, RG 18.308.310-6, e Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho, RG 19.950.809-4, respectivamente como titular e suplente.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-12-2013

No processo HC/RP-10.078-08 (CC-156.324-13), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 2627-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a FAEPA - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HC/RP, objetivando a cooperação dos partícipes no aprimoramento dos serviços e atividades do Hospital e da prestação de serviços de assistência à saúde da comunidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SJDC-770-13 - Vols. I a III (CC-152.668-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e nos termos do parecer 740-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, e as Entidades Credenciadas pelo Grupo Gestor do "Programa Recomeço", objetivando o acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pela ação "Cartão Recomeço", nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer, a existência de recursos orçamentários próprios e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo DETRAN-411.426-4-13 (CC-156.478-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, do Parecer 587-2013, da Consultoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, bem como do de nº 3844-13, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e esta por meio do Corpo de Bombeiros, e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação e desenvolvimento de ações de gestão operacional para redução de vítimas e de acidentes de trânsito, no Estado de São Paulo, no moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas nos aludidos pareceres, e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução CC-107, de 16-12-2013**

**Declarando confirmados**, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados:

| NOME | R.G. | A PARTIR DE |
|---|---|---|
| Ana Candida Silva Martins de Carvalho | 21.101.170-8 | 29-11-2013 |
| Andre Montagner | 32.437.624-8 | 9-11-2013 |
| Carla Janaina de Freitas Pereira | 33.479.467-5 | 4-11-2013 |
| Carlos Eduardo Sampietri | 29.812.795-7 | 7-11-2013 |
| Cintya Takahaschi | 20.540.651-8 | 4-11-2013 |
| Eduardo Jaty Silva | 16.151.506-X | 4-11-2013 |
| Ieda Pimenta Bernardes | 15.765.308-0 | 28-11-2013 |
| Igor Blumer Marangone | 25.037.369-5 | 10-11-2013 |
| Julio Couto Filho | 15.955.361 | 1º-12-2013 |
| Manuella Soares Ramalho | 30.370.237-0 | 25-11-2013 |
| Marcelo Banevicius | 26.610.641-9 | 16-11-2013 |
| Marcelo Thadeu Quintanilha Martins | 8.675.043 | 21-11-2013 |
| Marcio Tirelli Barbosa Pinto Fonseca | 35.170.585-5 | 28-11-2013 |
| Mauricio Antonio Brandão | 7.793.650 | 21-11-2013 |
| Rodrigo Edson Fierro | 17.549.417-4 | 4-11-2013 |
| Rodrigo Otavio Garcia | 17.174.109-2 | 18-11-2013 |
| Rogerio Madeira de Moura Campos | 17.217.528-8 | 4-11-2013 |
| Silvia Nolf Ferreira Brandão | 33.449.198-8 | 22-11-2013 |
| Stanley Placido da Rosa Silva | 41.460.600-0 | 25-11-2013 |
| Waltair José dos Santos | 25.975.801-2 | 4-11-2013 |

**Resolução CC-108, de 16-12-2013**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-141.249-2013, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.450-13, processo Fussesp-137.086-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 103-13, processo Fussesp-127.304-13; of. RGTMEX-34-13, processo Fussesp-129.542-13; of. 118-13, processo Fussesp-129.544-13; of. 119-13, processo Fussesp-129.545-13; of. GTMEX-23-13, processo Fussesp-132.681-13; of. 124-13, processo Fussesp-133.134-13; of. 98-13, processo Fussesp-133.525-13; of. 101-13, processo Fussesp-135.863-13; of. GTMEX-25-13, processo Fussesp-136.221-13; of. GTMEX-26-13, processo Fussesp-136.224-13.

III - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. D.A-143-13, processo Fussesp-123.552-13.

IV - Secretaria da Fazenda: of. N.P-70-13, processo Fussesp-123.296-13.

V - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-64-12, processo Fussesp-120.548-13.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-37-13, processo FUSSESP-123.171-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-109, de 16-12-2013**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 142.778-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 419-13, processo Fussesp-105.392-13; 450-13, processo Fussesp-113.966-13; 498-13, processo Fussesp-122.603-13; 499-13, processo Fussesp-122.606-13; 500-13, processo Fussesp-122.607-13; 501-13, processo Fussesp-122.608-13; 502-13, processo Fussesp-122.611-13; 503-13, processo Fussesp-122.612 de 2013; 505-13, processo Fussesp-122.615-13; 506-13, processo Fussesp-122.617-13; 507-13, processo Fussesp-122.618-13; 508-13, processo Fussesp-122.619-13; 517-13, processo Fussesp-127.173-13; 514-13, processo Fussesp-127.170-13; 515-13, processo Fussesp-127.171-2013; 521-13, processo Fussesp-127.177-13; 522-13, processo Fussesp-127.178-13; 523-13, processo Fussesp-127.179-13; 533-13, processo Fussesp-127.180-13; 534-13, processo Fussesp-127.181-13; 535-13, processo Fussesp-127.183-13; 536-13, processo Fussesp-127.184-2013; 513-13, processo Fussesp-127.169-13; 541-13, processo Fussesp-131.686-13; 545-13, processo Fussesp-134.119-13; 544-13, processo Fussesp-134.117-13; 542-13, processo Fussesp-131.687-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-110, de 16-12-2013**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-147.161-13, discriminados nos seguintes ofícios: 26BPMI-206-4-13, processo Fussesp-132.659-13; 43BPMI-250-4-13, processo Fussesp-134.115-13; 5BPRv-199-4-13, processo Fussesp-134.390-13; 2BPMM-415-4-13, processo Fussesp-135.563-13; 1BPMM-367-4-13, processo Fussesp-135.564-13; 37BPMM-244-4-13, processo Fussesp-136.228-2013; 37BPMM-252-4-13, processo Fussesp-136.229-13; 37BPMM-253-4-13, processo Fussesp-136.229-13; 39BPMI-398-4-13, processo Fussesp-136.680-13; CPAmb-300-40-13, processo Fussesp-136.681-13; 9ºBPMM-276-4 de 2013, processo Fussesp-137.222-13; 9ºBPMM-295-4-13, processo Fussesp-137.220-13; 35BPM/M-232-4.3-13, processo Fussesp-137.970-13;33BPMI-69-4-13,processoFussesp-137.337-13; 19BPMM-154-4-13, processo Fussesp-137.338-13; 13BPMM-241-4-13, processo Fussesp-138.645-2013; 13BPMM-246-4-13, processo Fussesp-138.645-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Retificação do D.O. de 14-12-2013**

No despacho do Secretário, de 13-12-2013, leia-se como segue e não como constou: No processo CC-149820-2013, ...

## CASA MILITAR

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 16-12-2013**

**Acolhendo** as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

| Vencimento | Número de PD | Valor |
|---|---|---|
| 19DEZ13 | 2013PD02381 | 4.040,00 |
| 26DEZ13 | 2013PD02497 | 535,60 |
| 27DEZ13 | 2013PD02495 | 900,00 |
| 27DEZ13 | 2013PD02496 | 2.856,00 |
| 27DEZ13 | 2013PD02498 | 120,00 |
| 27DEZ13 | 2013PD02499 | 990,00 |
| 27DEZ13 | 2013PD02500 | 432,50 |
| 27DEZ13 | 2013PD02501 | 1.642,50 |
| 27DEZ13 | 2013PD02502 | 240,00 |
| 27DEZ13 | 2013PD02503 | 7.590,56 |
| 27DEZ13 | 2013PD02504 | 1.173,92 |
| 27DEZ13 | 2013PD02505 | 297,00 |
| TOTAL 20.818,08 | | |

# Energia

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação Arsesp 455, de 16-12-2013**

*Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações dos preços do gás e do transporte fixados nas tarifas da Deliberação ARSESP – 421, de 24-05-2013, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS).*

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31-05-1999;

Considerando Deliberação ARSESP 421, de 24-05-2013;

Delibera:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, para fins de determinação das tarifas de distribuição de gás natural na área de concessão da Comgás:

I – A taxa de câmbio utilizada é de R$ 2,30/US$.

II - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R$ 0,883062/m³;

III - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP No 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R$ 0,072217/m³;

IV – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R$ 0,786796/m³;

V - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP No 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R$ 0,015627/m³;

VI - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R$ -0,004554/m³;

Parágrafo Único - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3o da Portaria CSPE No 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20%.

Art. 5º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 17-12-2013.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 455

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

| CLASSE | VOLUME m³/mês | FIXO | VARIÁVEL |
|---|---|---|---|
| | | R$/mês | R$/m³ |
| 1 | 0,00 a 1,00 m³ | 6,62 | - |
| 2 | 1,01 a 3,00 m³ | 6,62 | 4,308358 |
| 3 | 3,01 a 7,00 m³ | 6,62 | 2,000667 |
| 4 | 7,01 a 14,00 m³ | 6,62 | 3,356142 |
| 5 | 14,01 a 34,00 m³ | 6,62 | 3,742746 |
| 6 | 34,01 a 600,00 m³ | 6,62 | 4,023151 |
| 7 | 600,01 a 1.000,00 m³ | 6,62 | 3,455348 |
| 8 | \> 1.000,00 m³ | 6,62 | 2,377311 |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, a TARIFA SERÁ DE R$ 3,319912/M3, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M3. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M3, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

| CLASSES | VOLUME m³/mês | FIXO | VARIÁVEL |
|---|---|---|---|
| | | R$/mês | R$/m³ |
| 1 | até 500,00 m³ | 32,33 | 3,015628 |
| 2 | 500,01 a 2.000,00 m³. | 32,33 | 2,891683 |
| 3 | \> 2.000,00 m³ | 32,33 | 2,760843 |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 455

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

| CLASSE | VOLUME m³/mês | FIXO | VARIÁVEL |
|---|---|---|---|
| | | R$/mês | R$/m³ |
| 1 | 0 - 0 | 25,78 | - |
| 2 | 0,01 a 50,00 m³ | 25,78 | 3,480627 |
| 3 | 50,01 a 150,00 m³ | 41,89 | 3,158347 |
| 4 | 150,01 a 500,00 m³ | 74,12 | 2,944841 |
| 5 | 500,01 a 2.000,00 m³ | 169,19 | 2,754644 |
| 6 | 2.000,01 a 3.500,00 m³ | 779,90 | 2,449329 |
| 7 | 3.500,01 a 50.000,00 m³ | 2.924,71 | 1,836994 |
| 8 | \> 50.000,00 m³ | 7.758,91 | 1,740310 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 455

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

| CLASSE | VOLUME m³/mês | FIXO R$/mês | VARIÁVEL R$/ m³ |
|---|---|---|---|
| 1 | Até 50.000,00 m³ | 159,23 | 1,804018 |
| 2 | 50.000,01 a 300.000,00 m³ | 24.912,88 | 1,308925 |
| 3 | 300.000,01 a 500.000,00 m³ | 41.521,48 | 1,253514 |
| 4 | 500.000,01 a 1.000.000,00 m³ | 46.616,06 | 1,243326 |
| 5 | 1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³ | 67.439,54 | 1,222502 |
| 6 | \> de 2.000.000,00 m³ | 104.186,86 | 1,204128 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 455

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

| SEGMENTO | VARIÁVEL R$/ m³ |
|---|---|
| GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS | 0,984958 |
| SEGMENTO | VARIÁVEL R$/ m³ |
| GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO | 0,913593 |
| SEGMENTO | VARIÁVEL R$/m³ |
| GÁS NATURAL - FROTAS | 0,913593 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável